

DECRETO Nº 659, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 23 / 10 / 2025

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO
Sec. Adm. e Finanças

“Regulamenta a dedução de
materiais na base de cálculo do ISS
incidente sobre serviços de
construção civil e dá outras
providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como a necessidade de uniformizar os critérios fiscais aplicáveis aos serviços de construção civil,

DECRETA:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, é o preço do serviço contratado, vedada qualquer dedução, salvo quanto aos materiais produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra, desde que constem discriminadamente das notas fiscais de serviços e tenham sido objeto de operação sujeita ao ICMS.

§ 1º O direito à dedução fica condicionado à apresentação das primeiras vias das notas fiscais de compra dos materiais empregados, emitidas em nome da empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, contendo a identificação do endereço da obra.

§ 2º Não serão aceitos, como comprovantes, recibos, cupons, notas avulsas ou quaisquer documentos que não constituam nota fiscal regular, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 3º Serão desconsideradas notas fiscais rasuradas, ilegíveis ou danificadas, que impeçam a perfeita identificação de seus elementos.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se também às empresas não estabelecidas no Município de Goiás que executarem, em seu território, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 320, de 24 de abril de 2023, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito Municipal

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás